



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRES	
As 3 séries	Ano 240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	43\$	
A 3.ª série	80\$	43\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:186 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza dos tribunais do trabalho.

Decreto n.º 32:187 — Prorroga por mais três meses o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Decreto n.º 32:188 — Revoga as disposições do decreto n.º 5:863, que altera várias disposições do regulamento para o serviço de remota geral do exército.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:155 — Fixa as lotações das canhoneiras *Faro e Lagos*.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:156 — Fixa normas quanto às características dos bilhetes das carreiras de serviço público em automóveis pesados e às condições a que deve obedecer a ocupação, reserva e marcação antecipada de lugares nos veículos que efectuem aquelas carreiras.

tia de 2.000\$, destinado a ocorrer às despesas de luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza dos tribunais do trabalho, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 154.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 18.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 132.º, capítulo 8.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:187

Mantendo-se presentemente as condições que aconselharam a publicação do decreto n.º 31:978, de 24 de Abril último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais três meses o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:186

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto n.º 32:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam revogadas as disposições do decreto n.º 5:863, de 9 de Junho de 1919.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1942. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.